



LEI ORDINÁRIA Nº 503

de 25 de julho de 1983

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A ANTECIPAÇÃO DE RECEITA, VINCULADO O ICM - IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - ATÉ O VALOR DE (DOZE MILHÕES DE CRUZEIROS) - Cr\$ 12.000.000,00 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operação de crédito com a antecipação de receita, vinculando o ICM - Imposto de Circulação de Mercadorias, cota parte devida ao município, até o limite de Cr\$. 12.000.000,00 - (DOZE MILHÕES DE CRUZEIROS).

Art. 2º.. *A operação de que trata o artigo anterior, destina-se a aquisição de 2 (dois) veículos para a Prefeitura Municipal de Jardim.*

Art. 3º.. *Fica revogada a Lei Municipal nº 497/83 de 29/04/83.*

Art. 4º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Jardim - 25 de Julho de 1983.

Engº José Vicente de Sanctis Pires
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 503/1983 - 25 de julho de 1983